**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0/2018**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**

**CONTRATO Nº 086/2018**

**“**“Termo de contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Poloni** e **NOROMIX CONCRETO S/A**, tendo por objeto Execução de obras de recapeamento asfáltico e construção de galerias de águas pluviais em ruas da cidade, conforme especificações do Anexo I deste Edital.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2018, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI**, inscrita no CNPJ sob nº 46.608.063/0001-26 com sede na cidade de Poloni-SP, na Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do CPF 121.803.478-55 e do RG. Nº 22.859.233-1-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Poloni, 288, Centro – CEP 15.160-000, em Poloni - SP, e do outro lado a firma, **NOROMIX CONCRETO S/A**, com sede na Rodovia Pericles Belini SP – 461 KM 121 – Zona Rural , na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, Cep: 15.507-000com o CNPJ sob o nº **10.558.895/0001-38**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), neste ato representada pelo(a) Sr(a) **MARCELO TAVARES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Vereador Haroldo P. Menitte, nº 2221, Santa Amélia, no município de Votuporanga/SP, portador do RG nº 34.217.594-3 e do CPF nº 219.149.038-70, firmam o presente Termo de Contrato, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Artigos 3º, 4º, 5º e 11º do Decreto Federal 6.204/07, Artigos 3º, 42, 43, 44 e 45 da Lei Federal Complementar 123/06, Instrução Normativa nº 971 de 13/11/09, Lei Federal 9.711/98 e Lei Municipal (CÓDIGO TRIBUTÁRIO), bem como as cláusulas seguintes:

**I – OBJETO:**

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 5.419,89 m² de recapeamento asfáltico com 3,00cm de CBUQ, 90,00 metros de galerias de águas pluviais e 1 dissipador, em diversas ruas da cidade, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a realização dos serviços (sistema de empreitada global), conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro (Anexo VII) e Projeto Técnico (Anexo VIII) do Edital de Tomada de Preços 002/2018 – Processo 039/2018, a saber:

**1 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO**

**TRECHO 01**- RUA JOSÉ FIGUEIRA: (parte da RUA JOSÉ FIGUEIRA até encontrar com o cruzamento da RUA JOSÉ MARIA FERRREIRA FILHO)

Recapeamento Asfaltico = (9,30m de larg x 17,10m de comp.) = 159,03m2

**TRECHO 02** - RUA JOSÉ MARIA FERREIRA FILHO: (ENTRE A RUA JOSÉ FIGUEIRA E A RUA JOSÉ POLONI)

Recapeamento Asfaltico = (9,20m de larg x 107,60m de comp.) = 989,92m2

**TRECHO 03** - RUA JOSÉ MARIA FERREIRA FILHO: (ENTRE A RUA JOSÉ POLONI E A RUA CANDIDO POLONI)

Recapeamento Asfaltico = (9,23m de larg x 25,90m de comp.) = 238,93m2

**TRECHO 04** - RUA CANDIDO POLONI: (ENTRE A RUA LUIZ MASSULINI E SAIDA PARA A RODOVIA POLONI/UNIÃO PAULISTA)

Recapeamento Asfaltico = (8,91m de larg x 172,50m de comp.) = 1.536,25m2

**TRECHO 05** - RUA CAMPOS SALLES: (ENTRE A RUA AMÂNCIO R. DE OLIVEIRA E RUA RAFAEL SEGUNDO FOCHI)

Recapeamento Asfaltico = (8,75m de larg x 50,00m de comp.) = 437,50m2

**TRECHO 06** - RUA PEDRO PEDROSA: (ENTRE A RUA CAMPOS SALLES E RUA JOÃO TABARELLI)

Recapeamento Asfaltico = (7,20m de larg x 59,15m de comp.) = 425,88m2

**TRECHO 07** - RUA JOÃO TABARELLI: (ENTRE A RUA GETÚLIO VARGAS E RUA PEDRO PEDROSA )

Recapeamento Asfaltico = (7,60m de larg x 126,30m de comp.) = 959,88m2

**TRECHO 08** - RUA PEDRO PEDROSA: (ENTRE A RUA JOÃO TABARELLI E RUA D.PEDRO II )

Recapeamento Asfaltico = (8,80m de larg x 55,00m de comp.) = 484,00m2

**TRECHO 09** - RUA ARGEMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA: (parte da RUA ARGEMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA até encontrar com o cruzamento da RUA D. PEDRO II)

Recapeamento Asfaltico = (5,80m de larg x 32,50m de comp.) = 188,50m2

**2 – GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS**

PROLONGAMENTO DA RUA PRUDENTE DE MORAIS: (APÓS CRUZAMENTO COM A RUA D. PEDRO II indo em direção área rural)

 Galerias :- tubo de concreto (PA-1), DN 800mm =10,00ml

 tubo de concreto (PA-1), DN= 1000mm = 80,00ml

 Boca de Leão simples com grelha = 4,00 unidades

 Poço de Visita = 2,00 unidades

DISSIPADOR: Localizado no prolongamento ideal da Rua Prudente de Morais após o cruzamento da Rua D. Pedro II e a uma distância de 80,00m da esquina formada pelas duas primeiras Ruas no sentido bairro rural.

**II – FORMA DE EXECUÇÃO:**

Cláusula Segunda – As obras deverão ser executadas rigorosamente de acordo com os projetos e especificações constantes da pasta de especificações anexa à Tomada de Preços nº 002/2018 – Processo nº 039/2018.

Cláusula Terceira – A Contratada pagará á Contratante uma multa de 1% (um por cento) ao dia, do valor total da obra, por dia de atraso, na entrega da mesma.

Cláusula Quarta – Os materiais utilizados deverão atender as exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Cláusula Quinta – A Contratada deverá executar a obra através de empreitada global, devendo fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à obra.

Cláusula Sexta – A Contratante poderá exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica e disciplinarmente as necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais, no prazo máximo de 24 horas.

Cláusula Sétima – Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações, etc., entre a Contratada e o setor responsável da Prefeitura, será feito por escrito, devidamente protocolado.

Cláusula Oitava –Todas as obras, materiais e equipamentos necessários ao pleno atendimento do objeto deste Contrato, deverão atender ao projeto fornecido pela Contratante e especificações anexas à Tomada d e Preços nº 02/18 – Processo nº 039/2018.

Cláusula Nona – A Contratada, em nenhuma hipótese, poderá subempreitar a totalidade dos serviços, podendo a Contratante, a qualquer tempo, exigir o afastamento de qualquer subempreiteiro que não venha satisfazer as necessidades do serviço.

Cláusula Décima – A Contratada ficará responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, devendo apresentar comprovante da mesma no início da obra.

Cláusula Décima Primeira – Ao final da obra a empresa contratada deve apresentar a certidão negativa do INSS da mesma, sob pena de retenção da última parcela do pagamento.

**III – PRAZO:**

Cláusula Décima Segunda – O prazo máximo para execução das obras objeto deste edital é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço para início da obra.

Cláusula Décima Terceira - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo período de 720 (setecentos e vinte) dias.

**IV – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Cláusula Décima Quarta – A Contratante pagará à Contratada, o valor total de R$ 204.340,25(Duzentos e quatro mil trezentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), através de medições mensais da obra executada, seguindo o cronograma físico-financeiro que deverá ser fornecido pela Contratada, com recursos provenientes de Convênios com a Secretaria de Estado da Casa Civil, sendo:

**1 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO**

**TRECHO 01**- RUA JOSÉ FIGUEIRA: (parte da RUA JOSÉ FIGUEIRA até encontrar com o cruzamento da RUA JOSÉ MARIA FERRREIRA FILHO)

Recapeamento Asfaltico = (9,30m de larg x 17,10m de comp.) = 159,03m2

**TRECHO 02** - RUA JOSÉ MARIA FERREIRA FILHO: (ENTRE A RUA JOSÉ FIGUEIRA E A RUA JOSÉ POLONI)

Recapeamento Asfaltico = (9,20m de larg x 107,60m de comp.) = 989,92m2

**TRECHO 03** - RUA JOSÉ MARIA FERREIRA FILHO: (ENTRE A RUA JOSÉ POLONI E A RUA CANDIDO POLONI)

Recapeamento Asfaltico = (9,23m de larg x 25,90m de comp.) = 238,93m2

**TRECHO 04** - RUA CANDIDO POLONI: (ENTRE A RUA LUIZ MASSULINI E SAIDA PARA A RODOVIA POLONI/UNIÃO PAULISTA)

Recapeamento Asfaltico = (8,91m de larg x 172,50m de comp.) = 1.536,25m2

**TRECHO 05** - RUA CAMPOS SALLES: (ENTRE A RUA AMÂNCIO R. DE OLIVEIRA E RUA RAFAEL SEGUNDO FOCHI)

Recapeamento Asfaltico = (8,75m de larg x 50,00m de comp.) = 437,50m2

**TRECHO 06** - RUA PEDRO PEDROSA: (ENTRE A RUA CAMPOS SALLES E RUA JOÃO TABARELLI)

Recapeamento Asfaltico = (7,20m de larg x 59,15m de comp.) = 425,88m2

**TRECHO 07** - RUA JOÃO TABARELLI: (ENTRE A RUA GETÚLIO VARGAS E RUA PEDRO PEDROSA )

Recapeamento Asfaltico = (7,60m de larg x 126,30m de comp.) = 959,88m2

**TRECHO 08** - RUA PEDRO PEDROSA: (ENTRE A RUA JOÃO TABARELLI E RUA D.PEDRO II )

Recapeamento Asfaltico = (8,80m de larg x 55,00m de comp.) = 484,00m2

**TRECHO 09** - RUA ARGEMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA: (parte da RUA ARGEMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA até encontrar com o cruzamento da RUA D. PEDRO II)

Recapeamento Asfaltico = (5,80m de larg x 32,50m de comp.) = 188,50m2

**2 – GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS**

PROLONGAMENTO DA RUA PRUDENTE DE MORAIS: (APÓS CRUZAMENTO COM A RUA D. PEDRO II indo em direção área rural)

 Galerias :- tubo de concreto (PA-1), DN 800mm =10,00ml

 tubo de concreto (PA-1), DN= 1000mm = 80,00ml

 Boca de Leão simples com grelha = 4,00 unidades

 Poço de Visita = 2,00 unidades

DISSIPADOR: Localizado no prolongamento ideal da Rua Prudente de Morais após o cruzamento da Rua D. Pedro II e a uma distância de 80,00m da esquina formada pelas duas primeiras Ruas no sentido bairro rural.

Cláusula Décima Quinta – A Contratada deverá mencionar, em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário, devendo ser emitidas notas fiscais distintas para cada trecho.

Cláusula Décima Sexta - A Contratada juntamente com sua Nota Fiscal deverá apresentar cópias, devidamente quitadas, das guias de recolhimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias de seus funcionários que estão trabalhando ou trabalharam na obra/prestação de serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Décima Sétima A – Contratante efetuará uma retenção de 11% do valor dos serviços contidos em cada Nota Fiscal, de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 971 de 13/11/09, baseada na Lei nº 9.711/98, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a legislação pertinente.

Cláusula Décima Oitava – A Contratante efetuará retenção do ISSQN em cada Nota Fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 803/2009 e 1013/2013 (Código Tributário) e suas alterações.

Cláusula Décima Nona – Caso a Contatada seja optante de algum regime especial de tributação, contando com incentivos fiscais de natureza tributária, bastará à apresentação anual de certificado neste sentido, e desde que emitido no correspondente exercício, que será ela, no que tange àquele ano de comprovação da opção, dispensada dos recolhimentos, na forma de retenção, constantes das cláusulas Décima Sétima ou Décima Oitava ou ainda de ambas, se retratarem a violação simultânea às normas que fixaram o incentivo.

**V – DESPESA:**

Cláusula Vigésima – A despesa deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária/2018, cujo extrato da publicação vinculamos na integra para conhecimento.

**SP - DOSP 8 – São Paulo, 128 (64) - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I - sábado, 7 de abril de 2018**

CONVÊNIO: 230/2018 PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE POLONI Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 5.419,89 m² de recapeamento asfáltico com 3,00cm de CBUQ, 90,00 metros de galerias de águas pluviais e 1 dissipador, no município, conforme projeto às fls. 11/37. VALOR: O valor do presente Convênio é de R$ 220.195,30, dos quais R$ 200.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA. RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM. PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 05-04-2018 Processo: 329912/2018.

Dotação onerada Prefeitura: Ficha Orçamentária: 02.110/15.452.012.1.017/449051.00

**VI – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

Cláusula Vigésima Primeira – A Contratante, através da equipe técnica do setor de engenharia e obras, fiscalizará os serviços, na forma prevista no artigo 67 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, sendo que poderá rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado.

**VII – PENALIDADES:**

Cláusula Vigésima Segunda - A Contratada que for total ou parcialmente inadimplente, haverá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Poloni, por prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**VIII – RESPONSABILIDADES:**

Cláusula Vigésima Terceira – A Contratada se responsabilizará por acidentes e prejuízos que venha causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia e também deverá atender normas de segurança do trabalho.

Cláusula Vigésima Quarta – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

**IX – RECEBIMENTO DA OBRA:**

Cláusula Vigésima Quinta – O recebimento provisório se dará de imediato à conclusão da obra e o recebimento definitivo 12 (doze) meses após o recebimento provisório, na forma estabelecida no artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**X – PUBLICAÇÃO:**

Cláusula Vigésima Sexta – A Contratante providenciará a publicação de extrato do presente Contrato, de acordo com a legislação em vigor.

**XI – RESCISÃO:**

Cláusula Vigésima Sétima - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**XII – ANTICORRUPÇÃO**

“As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente”

**XIII – FORO:**

Cláusula Vigésima Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Poloni, 05 de junho de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| ANTONIO JOSÉ PASSOS**Prefeito Municipal** | **MARCELO TAVARES DE SOUZA****NOROMIX CONCRETO S/A** |

|  |
| --- |
| Testemunhas VALÉRIA FERREIRA DAVID NELSON APARECIDO DE PAULAARQUITETA DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS |

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

CONTRATADO**: NOROMIX CONCRETO S/A**

CNPJ sob n.º 10.558.895/0001-38

CONTRATO N°**: 086/2018**

OBJETO**: Execução de obras de recapeamento asfáltico e construção de galerias de águas pluviais em ruas da cidade.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni, 05 de junho de 2018.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: **ANTONIO JOSÉ PASSOS** - PREFEITO

E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br

E-mail pessoal:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: **MARCELO TAVARES DE SOUZA**

E-mail institucional: noromixconcreto@gamail.com

E-mail pessoal:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

CONTRATADO**: NOROMIX CONCRETO S/A**

CNPJ sob n.º 10.558.895/0001-38

CONTRATO N°**: 086/2018**

OBJETO**: Execução de obras de recapeamento asfáltico e construção de galerias de águas pluviais em ruas da cidade.**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome** | ANTONIO JOSÉ PASSOS |
| **Cargo** | Prefeito Municipal |
| **RG**  | 22.859.233-1 |
| **CPF** | 121.803.478-55 |
| **Endereço** | Rua José Poloni, nº 302 – Centro – CEP 15.160-000 – POLONI - SP |
| **Telefone** | (17) 3819-9900 |
| **E-mail Pess.** |  |
| **E-mail Inst.** | prefeito@poloni.sp.gov.br |

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO |
| Cargo | CONTADOR |
| Endereço Comercial Setor | Rua José Poloni,nº 274 – Centro – CEP 15.160-000 – POLONI -SP |
| Telefone e Fax | (17) 3819-9900 |
| e-mail | prestacaocontas@poloni.sp.gov.br |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ANTONIO JOSÉ PASSOS

PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO

CONTADOR

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE.

**ORDEM DE SERVIÇO**

TOMADA DE PREÇOS 002/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2018

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Serviço – OS, a empresa **NOROMIX CONCRETO S/A,** inscrita no CNPJ sob nº 10.558.895/0001-38 á **iniciar o serviço** referente à Tomada de Preços supracitado, apresentando para tanto a respectiva Nota Fiscal no fim do mês, de acordo com o termo de referencia do Anexo I do edital.

O serviço decorre a Tomada de Preços nº 001/2018

Poloni, 05 de junho de 2018.

**ANTONIO JOSE PASSOS**

Prefeito Municipal

|  |  |
| --- | --- |
| Aceito a presente ordem de fornecimento em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome/assinatura/Carimbo CNPJ |